



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Comissão Permanente de Licitação de Obras

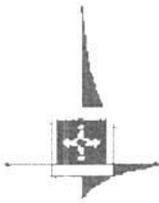
Folha nº. 168
Processo nº. 131.000.334/2014
Rubrica: ✓ Matr. 16212017

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

Gama, ____ de outubro de 2017.

Leôncio Mackenttoch Garcia Nunes

Comissão Permanente de Licitação de Obras - Presidente



Carta-Convite n.º 01/2017
ANEXO I - CHECK-LIST REFERENTE AO CAPÍTULO IV – DA
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

CHECAGEM DO ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

Empresa:	
CNPJ:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante:	
Data:	Horário:
Recebido por:	Matrícula:

Nº	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBS
CRC Certificado de Registro Cadastral - Item 4.1 - Art. 32 da Lei 8.666/93				
1	CRC – NOVACAP com enquadramento e Atestados Técnicos que comprovem parcelas de maior relevância (Item 4.1)			
	CRC da NOVACAP sem enquadramento no grupo e no subgrupo (item 4.9.1) mais atestados técnicos que comprovem as parcelas de maior relevância (item 4.4.3 e seus subitens e 4.9.4)			
	OU Protocolo de Cadastramento no CRC da NOVACAP até 3º da TP 01/2017 conforme item 4.1.1 e 4.1.2 (Obs.: a empresa recentemente cadastrada terá que apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação constante no edital)			
HABILITAÇÃO JURÍDICA - Item 4.2 – Art. 28 da Lei 8.666/93				
2	Cédula de Identidade dos sócios e administrador conforme o item 4.2.1.			
3	Registro comercial, no caso de empresa individual, conforme o item 4.2.2			
4	Sociedades comerciais, conforme o item 4.2.3. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado			
	OU Sociedades por ações, conforme o item 4.2.3. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado;			
	b) Eleição da Diretoria atual; c) Composição societária da empresa;			
5	Sociedades civis, conforme o item 4.2.4. a) Inscrição do ato constitutivo;			
	b) Prova da diretoria em exercício;			
6	Empresa ou sociedade estrangeira, conforme o item 4.2.5. a) Decreto de autorização para funcionamento no País			
	b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			



7	Procuração, pública ou particular para o representante da empresa conforme o item 4.2.6. (Não inabilita, mas impede o pronunciamento até a obtenção do documento - Item 4.2.7)			
8	Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme o item 4.2.8. (Anexo VI)			
HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA – Item 4.3 - Art. 29 da Lei 8.666/93				
9	CPF, conforme o item 4.3.1. (Internet ou documento)			
	a) dos sócios			
	b) do administrador			
10	CNPJ, conforme o item 4.3.2 (internet ou documento)			
11	Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, conforme item 4.3.3.			
12	Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5/9/2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, conforme item 4.3.4.			
13	Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) da Secretaria de Fazenda do DF, conforme item 4.3.5.			
14	Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) da Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede para as licitantes domiciliadas fora do DF, conforme o item 4.3.6.			
15	Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, conforme o item 4.3.7.			
16	Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeito de Negativa) junto a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), conforme 4.3.8.			
OBSERVAÇÃO: As microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para regularização dos itens exigidos, no caso da licitante for declarada vencedora, nos termos do Art. 42 e Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006., conforme o item 4.3.9.				
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Item 4.4 - Art. 30 da Lei nº 8.666/93				
17	CREA ou CAU da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, conforme item 4.4.1.			
	CREA/CAU de outra localidade (se vencedora deve vistar no CREA/CAU/DF, conforme item 4.4.1.1)			
18	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO/ OPERACIONAL ou CERTIDÃO (ÕES) da Empresa, conforme observa o item 4.4.2.			
19	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO (ÕES) do Responsável Técnico, conforme o item 4.4.3			
	Parcelas de maior relevância:			
	131.000571/2014 • Item 04.02.102 Código: 04.05.605.12u – Especificação: passeio/calçada em concreto – quantidade/unidade em metros quadrados 250m²			



	Profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA/CAU detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões). Documentos constantes no item 4.4.4 subitens 4.4.4.1 e 4.4.4.2			
20	• Certidão do CREA/CAU, OU			
	• Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; OU			
	• Diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; OU			
	• Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; OU			
	• Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;			
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – Item 4.5 - Art. 31 da Lei nº 8.666/93				
21	Balanço Patrimonial REGISTRADO na Junta Comercial do estado/Distrito Federal, assinado por contador e titular/representante (item 4.5.1)			
	Balanço Patrimonial AUTENTICADO na Junta Comercial do estado/Distrito Federal, com Termo de Abertura e Encerramento; assinado por contador e titular/representante (Item 4.5.1)			
22	Comprovar através das fórmulas apresentadas (Apresentar documento assinado pelo contador e por titular/representante da empresa), conforme o item 4.5.2.			
	a) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um).			
	b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um).			
	c) Grau de Endividamento Geral (GEG), em torno de 0,8 a 1,0.			
23	Empresa recém-constituída sem apuração dos primeiros resultados: Apresentação do Balanço de Abertura que demonstre situação econômico-financeira, registrado na Junta Comercial do estado/Distrito Federal. (4.5.3)			
24	Certidões - Ausência de prazo de validade, considerar válidas por 90 (noventa) dias da data de sua expedição (item 4.5.4)			
	a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida por Distribuidor da sede da pessoa jurídica			
	b) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.			
OUTROS DOCUMENTOS - 4.6 - licitantes cadastrados ou não, conforme o item 4.6.1.				
25	a) Declaração de vistoria ao local dos serviços objeto desta Carta convite, emitida pelo próprio licitante (Item 4.6.1 - Anexo II) OU			
	b) Declaração de DECLINAÇÃO de vistoria ao local dos serviços (Item 4.6.2 - Anexo III)			
26	Declaração de inexistência da superveniência de fatos impeditivos (Item 4.6.3 - Anexo IV)			
27	Declaração de negativa de contratação de funcionário menor Item 4.6.4 (Item 4.6.4 - Anexo V)			



28	Declaração de Responsabilidade Técnica Operacional e Indicação de Equipes Técnica (Item 4.6.5 - Anexo VII)			
29	Declaração de adoção de medidas sustentáveis (Item 4.6.6 - Anexo VIII)			
30	Declaração de inexistência de nepotismo (Item 4.6.7 - Anexo IX)			

CHECADO POR

_____ Secretária	_____ Membro
_____ Membro	_____ Membro
_____ Suplente	_____ Suplente
_____ Presidente	



Carta-Convite n.º 01/2017

CHECAGEM DO ENVELOPE 2 - PROPOSTA/CLASSIFICAÇÃO

Empresa:				
CNPJ:				
Nome do Representante Legal:				
CPF do Representante:				
Data:	_____ de _____	de _____		
Horário:				
Recebido por:			Matrícula:	
5.1 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO				
Item	Descrição	Sim	Não	OBS
A	Fazer menção ao número desta Carta-Convite n.º 01/2017 ser datilografada ou impressa, <u>em UMA via</u> , sem emenda ou rasura, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas;			
B	Apresentar sua Proposta de Preços com apresentação e especificação clara e detalhada dos serviços observada às especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas que compõe o Edital ao qual a licitante participará b.1) Especificando claramente que a licitante tem conhecimento de todos os serviços especificados e indicados no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas;			
C	Conter a <u>discriminação dos serviços</u> a serem executados, conforme modelo da Planilha Orçamentária, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;			
D	Conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas); e dos encargos sociais, devidamente discriminados, utilizados na elaboração da referida planilha, que deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional devidamente habilitado pelo CREACAU;			
E	Apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;			



Folha nº. 171
Processo nº. 131.000.334/2017
Rubrica: 0 Matr. 10710271

F	Conter prazo de execução dos serviços de de 30 (trinta) dias corridos , conforme disposto no item 15.2 do Edital.			
G	Consignar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias , contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;			
H	Consignar endereço, telefone e fax, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.			
5.5	<u>É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.</u>			

CHECADO POR

_____	_____
Secretária	Membro
_____	_____
Membro	Membro
_____	_____
Suplente	Suplente

Presidente	



Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite n.º /2017, que vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Gama,dede 2017.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observação – 1.: emitir em papel que identifique à licitante.

Observação – 2.: Ressalta-se que o Parecer n.º 0379/2013-PROCAD/PGDF estabelece que esta declaração *“deve ser facultativa, e não obrigatório, ou seja, não pode ser condição para a participação no certame ou motivo de inabilitação do concorrente e, por isso é prescindível o atesto de servidor público específico, bastando exigir declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme decidiu o TCU, no Acórdão n.º 1.174/2008.”*



Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DE DECLINAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite n.º //2017, que não vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

Gama,dede 2017.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante

Observação – 1.: emitir em papel que identifique à licitante.

Observação – 2.: Ressalta-se que os Pareceres n.º 0379, 0382 e 0481 de 2013-PROCAD/PGDF informaram que a DECLARAÇÃO DE VISTORIA “deve ser facultativa, e não obrigatório, ou seja, não pode ser condição para a participação no certame ou motivo de inabilitação do concorrente e, por isso é prescindível o atesto de servidor público específico, bastando exigir declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme decidiu o TCU, no Acórdão n.º 1.174/2008.”



Carta-Convite n.º 01/2017

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA
SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite n.º 01/2017, a inexistência de fato superveniente impeditivo da nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza, conforme Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. (Redação alterada em razão do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF).

Gama, dede.....2017.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.



Carta-Convite n.º 01/2017

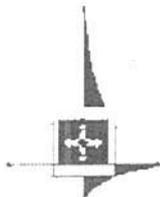
**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE
FUNCIONÁRIO MENOR**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Carta-Convite n.º 01/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Gama,de..... de 2017.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante



Carta-Convite n.º 01/2017

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do Art. 3º da citada Lei Complementar.

Gama,de..... de 2017.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante



Carta-Convite n.º 01/2017

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, nos termos do §6º do Art. 30 da Lei 8.666/93 que possui condições técnicas operacionais e pessoal técnico essenciais para o cumprimento do contrato com a Administração Regional do Gama – RA-II relativo a CARTA-CONVITE n.º ___/2017.

Desta forma, apresentamos relação a seguir:

1. (Instalações, máquinas e equipamentos)
2. (Pessoal técnico especializado)

Gama, de..... de2017.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante



Carta-Convite n.º 01/2017

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS
SUSTENTÁVEIS**

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite n.º 01/2017 que cumprimos o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere as medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações. (Redação inclusa em razão do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

Gama, de de 2017.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.



Folha nº:	175
Processo nº:	131.000.334/2017
Rubrica:	Matr. 167/2017

Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite n.º 01/2017, Item 2.3.2 do Edital, a INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, nos termos do Art. 2º, Inciso II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011. (Modelo incluso em atendimento ao Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

Art. 2º Para os fins desde Decreto considera-se:

I – Nepotismo: a nomeação de familiar para o exercício de cargo em comissão de confiança no âmbito do Poder Executivo;

II – familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

Gama, dede.....2017.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.



Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Referência: **Carta-Convite n.º 01/2017**

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para **Execução de Obra - Construção de Calçadas, Local: Quadra 08 Setor Oeste - Gama - DF**, na Região Administrativa da Cidade do Gama-DF, devidamente especificado no Projeto Básico.

Os serviços serão executados conforme as especificações indicadas no Projeto Básico e no caderno de especificações Técnicas e Encargos constantes no Edital CARTA-CONVITE Nº ___/2017.

Valor Global da Proposta: R\$ (.....)

Prazo de Execução dos Serviços:.....

Prazo de Validade da Proposta:.....

A cotação dos preços constantes na proposta é de exclusiva responsabilidade desta licitante não cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

O preço contado inclui todos os tributos, taxas encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

Gama,de de 2017

Assinatura e carimbo
(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante



Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<i>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</i>				
Nº do Processo				
Objeto				
Local				
Area				
01.00.000	Serviços Técnicos Profissionais			
02.00.000	Serviços Preliminares			
03.00.000	Limpeza da área e Urbanização			
04.00.000	Fundações e Estruturas			
05.00.000	Acabamentos			
	B.D.I.			
RESUMO DO ORÇAMENTO				
TOTAL (R\$)				
TOTAL (%)				
ACUMULADO (R\$)				
ACUMULADO (%)				
OBS: 1 - OS PRAZOS DAS ETAPAS SERÃO CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE SERVIÇO FORMAL EMITIDA PELO CONTRATANTE				



Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE B.D.I.

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS -		
Nº do Processo:		
Objeto:		
Local:		
Área:		
GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS
1.	DESPESAS INDIRETAS	
A		
B		
C		
D		
		Subtotal 1
2.		
E		
		Subtotal 2
3.		
F		
G		
H		
		Subtotal 3

Fórmula de cálculo do BDI:

$$\left\{ \left[\text{BDI} = \frac{(1+(AC+S+R)).(1+DF).(1+L))}{(1-I)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

BDI = 0,00%



Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO XIV – MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

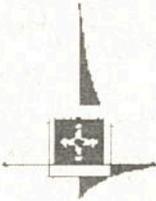
SINAPI - Composição de Encargos Sociais



DISTRITO FEDERAL **VIGÊNCIA A PARTIR DE 04/2015**

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CODIGO	DESCRICAO	COM DESONERACAO		SEM DESONERACAO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SINIA	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SIFRA	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SICCONC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não incide	17,78%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Infirmidade	0,69%	0,69%	0,69%	0,69%
B4	13º Salário	10,76%	8,33%	10,76%	8,33%
B5	Licença Maternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,42%	Não incide	1,42%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	6,75%	6,75%	6,75%	6,75%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	43,97%	16,53%	43,97%	16,53%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,61%	4,35%	5,61%	4,35%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	5,04%	4,90%	5,04%	4,90%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,02%	3,89%	5,02%	3,89%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,37%	0,47%	0,37%
C	Total	16,27%	12,61%	16,27%	12,61%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,83%	7,94%	16,62%	6,25%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,37%	0,50%	0,39%
D	Total	8,30%	3,31%	17,12%	6,64%
TOTAL(A+B+C+D)		86,34%	50,25%	111,16%	75,00%

Fonte: Informação Dada pela Caixa - SINAPI



Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO XV – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 09/2002

Contrato de Execução de Obras n.º _____/2017.
Nos termos do Padrão n.º 09/2002.

Processo:131.000.334/2017

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama, representado por _____, na qualidade de Administrador Regional do Gama, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ - Brasília - DF representada por _____, CPF: _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na _____ - Cidade - UF, qualidade de _____ resolvem:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Carta-Convite n.º 01/2017-RAII** (às fls. ____ a ____), da Proposta (às fls. ____ a ____) e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **Execução de Obra - Construção de Calçadas, Local: Quadra 08 Setor Oeste - Gama - DF**, com área de reforma de 4.763,73m², consoante especifica o **Edital de Carta-Convite n.º 01/2017** (às fls. ____ a ____) e a Proposta (às fls. ____ a ____), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução.

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância de R\$ _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. 5.601, de 30/12/2015 e suas alterações.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:



III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/2017, sob o evento nº _____, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento (Redação alterada conforme recomendação do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, condicionado a apresentação de toda a documentação exigida nos Capítulos XI, XIII, XIV e XVII do edital para pagamento das parcelas de acordo com o cronograma de execução.

7.2. A contratada deverá apresentar as certidões, conforme o Edital, item 11.3:

7.2.1. Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.,

7.2.2. Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011;

7.2.5. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas nos itens anteriores, deverão ser apresentadas também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.3. Incluso por orientação do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF

Conforme o Edital, item 11.4. o pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

- a) licenciamento da obra;
- b) matrícula da obra ou serviço no INSS (CEI)
- c) relação de empregados – RE (GFIP)
- d) guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários (FGTS, INSS)



- e) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF, da obra ou serviço.
- f) Atestado de Execução assinado entre as partes;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Notas fiscais dos materiais utilizados na obra ou respectivas etapas;
- i) Demais documentos exigidos em posterior mudança da legislação vigente à época do pagamento.

7.4. As faturas com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, excluído os comandos do § Único do Art. 6º.

7.4.1. Para os valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a empresa deverá apresentar o número da conta corrente e da agência em que deseja receber seus créditos. A liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Incluso por orientação do Parecer n° 0379/2013-PROCAD/PGDF. Conforme o Edital, item 11.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Incluso por orientação do Parecer n° 0379/2013-PROCAD/PGDF

Conforme o Edital, item 11.8. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da sua assinatura até o dia ____/____/____.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia corrido após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início da obra será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.



8.4 – A obra será recebida provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – A obra será recebida definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8.6 - O recebimento da Obra será tratado nos termos do Edital n.º /2017, especialmente o Capítulo XVII, do Recebimento do Objeto.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no Capítulo XIV do Edital.

9.1.1 – A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.3 – A não apresentação da garantia nos prazos estabelecidos pelo Edital de Carta-Convite n.º 01/2017, nos termos do item 14.2, impossibilita a assinatura deste contrato.

9.3.1. Inclusive por orientação do Parecer n.º 0379/2013-PROCAD/PGDF, conforme o Edital, item 14.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.1 – A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferir ao Distrito Federal a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a



Administração Pública do Distrito Federal (Redação inclusa conforme recomendação do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Carta convite, conforme o item 13.4 do Edital.

11.6. É vedada a contratação de mão-de-obra infantil, nos termos do Art. 2º da Lei nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.7. A contratada deverá atender o disposto no no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere a tomar medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações e declaração apresentada durante o processo licitatório.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – O valor será fixo e irrevogável, considerando a periodicidade inferior a um ano do ajuste, nos termos do Capítulo XII do edital.

12.2.1. O índice para eventual reajuste, observada a periodicidade anual, a contar da data limite de apresentação da proposta será o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto n.º 37.121/2016 (art. 2º; §1º). Redação incluída conforme recomendação do Parecer n.º 800/2016-PRCON/PGDF.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

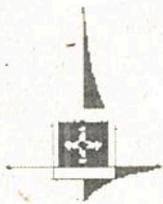
13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as penalidades previstas nos Decretos Distrital nº 26.851/2006, 27.069/2006 e nº 35.831/2014, Decreto 36.974/2015 e suas alterações posteriores (Capítulo X do Edital).

13.2. A execução da multa prevista no Capítulo X do Edital, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e suas alterações posteriores será:

13.2.1 – Descontada das parcelas no ato do pagamento.

13.2.2 – Descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Decreto nº 26.851/2006, alterado pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06, o Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06, (incluso por orientação do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF e Parecer nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Comissão Permanente de Licitação de Obras

800/2016-PRCON/PGDF), e posteriormente pelo Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14, o Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15 e suas alterações posteriores.

(...)

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V² - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

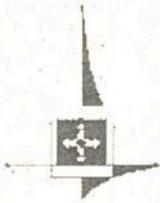
§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em



decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

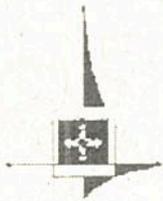
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.



Publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015 pags. 9 e 10.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução (Da Rescisão Amigável)

(Incluso por orientação do Parecer 800/2016-PRCON/PGDF c/c Art. 79; Inciso II, da Lei 8.666/93)

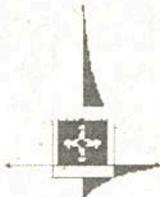
14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (incluso por orientação do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional do Gama.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Gama, _____, de _____ de 2017.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Administradora Regional do Gama

Sócio-administrador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.



Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO XVI – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 12/2002

_____ Termo Aditivo ao Contrato nº _____/20__ – RA _____, nos termos do Padrão nº 12/2002 – Crédito Anual. **Processo: 131.000.334/2017**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____ e _____, representada por _____, na qualidade de _____, resolvem aditar o Contrato nº _____, celebrado em ____/____/____, publicado no DODF de ____/____/____.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de _____.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa de que trata este aditivo, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____), correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

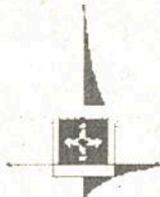
Gama, _____, de _____ de 2017.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

 Administradora Regional do Gama

 Sócio-administrador



Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO XVII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 13/2002

_____ Termo Aditivo ao Contrato nº ____/20__ – RA _____, nos termos do Padrão nº 13/2002 – Suplementação ou Supressão.
Processo: 131.000.334/2017

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Locadora, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a _____ de recursos no valor de R\$ _____ (____), ao contrato nº _____/20__ – RA _____, celebrado em ____/____/____, publicado no DODF nº _____ de ____/____/____, nos termos do inciso __, alínea __, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa de fls. ____, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ _____ (____).

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:
- V – Nota de Empenho:

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

Gama, ____ de _____ de 2017

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

 Administradora Regional do Gama

 Sócio-administrador

[assinatura]



Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO XVIII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 14/2002

_____ Termo Aditivo ao Contrato nº ____/20____ – RA _____,
nos termos do Padrão nº 14/2002 – Prorrogação de prazo.
Processo: 131.000.334/2017

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Locadora, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato por mais _____, com base no inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de ____/____/____ a ____/____/____.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

Gama, _____, de _____ de 2017.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Administradora Regional do Gama

Sócio-administrador



Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO XIX – DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V² - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos, deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Publicado no DODF nº 197, de 22/09/2014. Pág. 6.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.



O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015 pags. 9 e 10.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

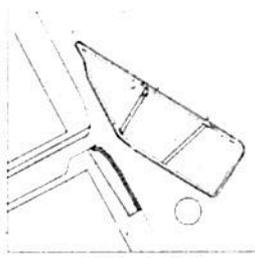
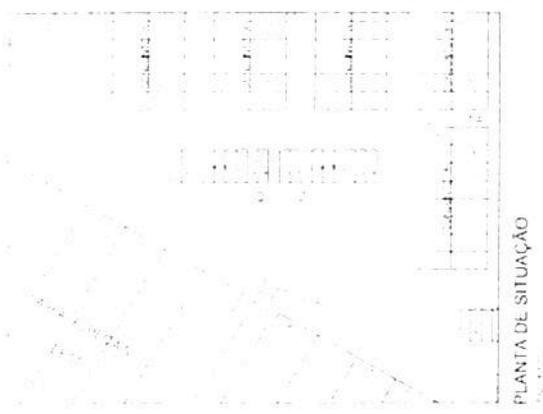


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Carta-Convite n.º 01/2017

ANEXO XX – CARTAS CEB / CAESB

Folha nº 187
 Processo nº 131.000.334/1017
 Rubrica: *[assinatura]* Matr: 16710022



LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO
 [illegible]

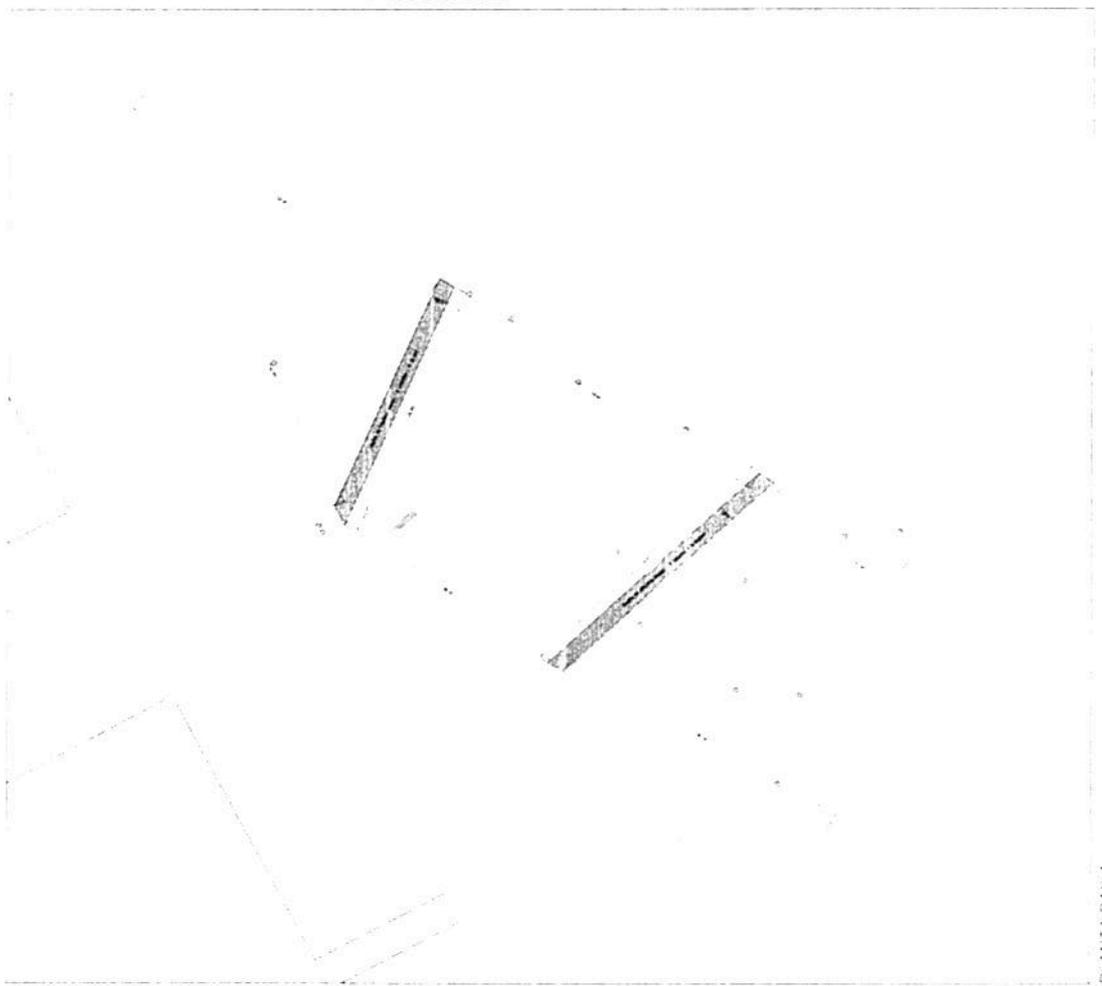
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
 [illegible]

[Handwritten signature and notes, partially crossed out with a large X]

URB
 Plano Diretor Geral - 2008
 1/2

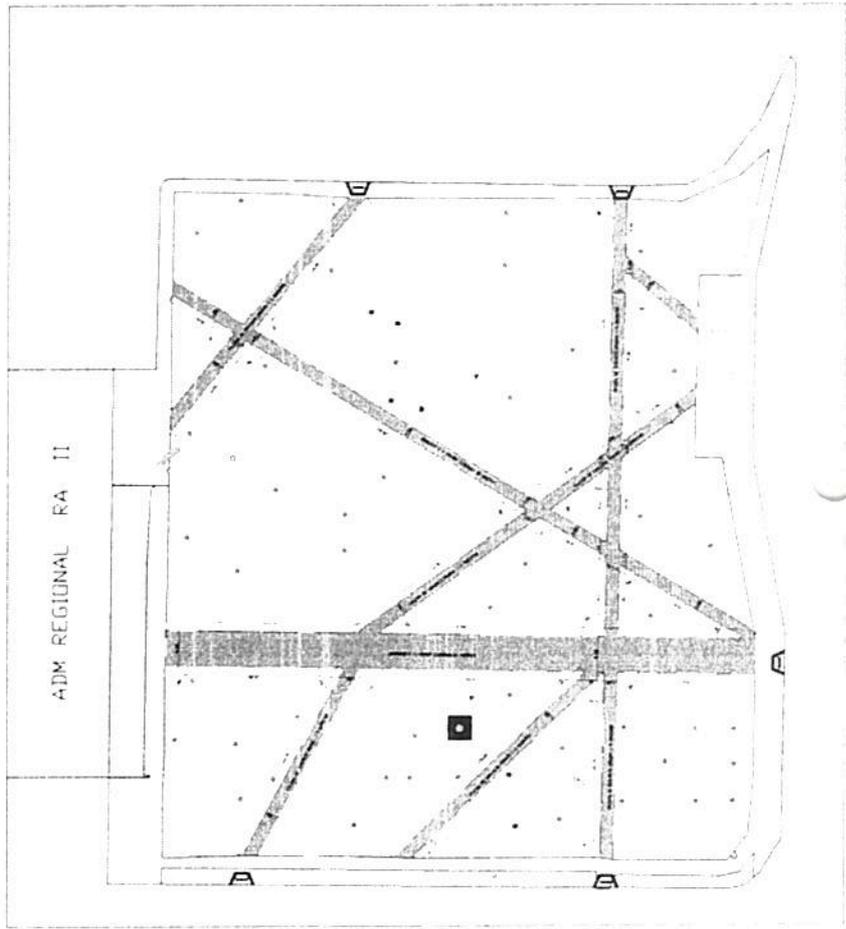
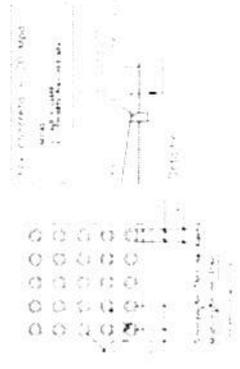


- 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

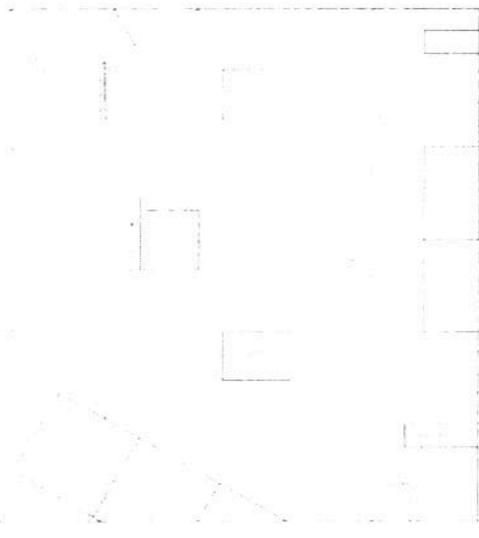


PLANTA BAIXA

1. Planta de Situação
 2. Planta Baixa
 3. Planta de Fachada
 4. Planta de Corte
 5. Planta de Detalhe



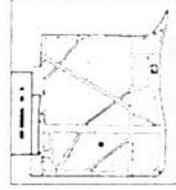
PLANTA BAIXA



PLANTA DE SITUAÇÃO

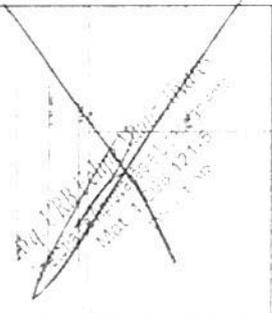


Planta de Fachada



LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
 Rua ...
 ...



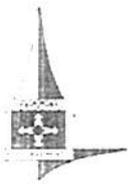


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Folha n.º	188
Processo n.º	131.000.334/1607
Rubrica:	Matr. 1677074

Carta-Convite n.º 01/2017

**ANEXO XXII - PROJETO BÁSICO E PLANILHAS - Projeto Básico: Cadernos,
Planilha Estimativa, Cronograma, Encargos Sociais, BDI.**



FOLHA Nº 04
PROCESSO Nº 131.000.334/2017
MATRICULA: 16681266
ASS. ANALÚCIA M. DE LIMA
Analu

PROJETO BÁSICO

CADERNO DE ENCARGOS GERAIS

Elaborado por:
Arq. Urb. *Felipe Muniz Alvares*

OBJETO: EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA/DF
DATA: SETEMBRO / 2017



Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei no. 8.666 de 21/06/93, republicada no DOU – Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994, e Decreto Lei N.º 92.100 de 10/12/1985 atualizada pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.

I - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A. OBJETIVO

O presente Caderno de Encargos tem por objetivo instruir as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços referentes à Implantação de projeto de **EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA/DF** e fixar as obrigações e direitos deste órgão e da empresa contratada.

B. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

A obra a que se refere o presente Caderno consiste **EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA/DF** com execução de calçadas com acessibilidade e demais especificações contidas neste caderno e no projeto.

C. CONTRATO

1. O presente caderno de **Especificações e Encargos Gerais** fará parte integrante do Contrato, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito.

D. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

1. É facultado a empresa a ser contratada, antes da licitação:
 - a) Vistoriar o local da obra e/ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.
 - b) Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.

OBS: Caso a empresa opte por não vistoriar o local da obra e não emitir a Declaração de Vistoria, deverá ser apresentada a Declaração de Declinação de Vistoria assinada pelo responsável técnico, sob as penas de lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme



informaram os Pareceres nº 0379, 0382 e 0481 de 2013 PROCAD/PGDF, Baseados na Decisão do TCU, no Acórdão nº 1.174/2008.

2. **Compete à empresa a ser contratada** realizar minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela **Administração** para a execução da obra e/ou serviços.

OBS: - Os quantitativos apresentados nas planilhas da **Administração** não serão tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e/ou Serviços a serem licitados. **São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital.**

3. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à **Administração**, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.
4. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos ou desconhecimento.
5. Os documentos técnicos apresentados, relativos a esta obra, são compostos, de forma complementar, pelo projeto de arquitetura, pelas especificações e pela planilha orçamentária.

E. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da **Administração** e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último.
 - Em caso de divergências entre os desenhos do projeto arquitetônico a cargo da **Administração** e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último.
 - Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas.
 - Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
 - Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.



- Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO da **Administração**.
- Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

F. RECURSOS E ARBITRAGENS

1. Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a empresa a ser contratada poderá interpor recurso junto à Diretoria de Aprovação e Licenciamento – DIALIC da **Administração** para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

G. LICENÇAS E FRANQUIAS

1. A empresa a ser contratada deverá registrar no CREA/CAU/DF, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra.
2. A empresa a ser contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário para o pleno desenvolvimento da obra/serviços, inclusive manter em seu quadro de funcionários os Engenheiros Civil, Elétrico, Agrônomo, Florestal quando necessário e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
3. A empresa a ser contratada deverá proceder à retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos. Caberá à respectiva Administração Regional o fornecimento dos documentos legais de propriedade, e outros documentos necessários às licenças desta obra.
4. A empresa a ser contratada é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao proprietário.

H. INÍCIO DAS OBRAS

1. A empresa a ser contratada iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela **Administração**.
2. O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da empresa a ser contratada estará condicionado à autorização da FISCALIZAÇÃO.
3. A execução da obra CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela empresa a ser contratada e submetido à FISCALIZAÇÃO da **Administração** 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.



I. ADEQUAÇÃO A LEI Nº 4.770/2012 E AO DECRETO DISTRITAL Nº 36.520/2015 – MEDIDAS SUSTENTÁVEIS

Em conformidade com a Lei nº 4.770/2012 e ao Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, a empresa ganhadora deverá tomar ciência no mesmo e aplicá-lo na referida obra no que se refere a promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal. Abaixo está lista alguns procedimentos julgados necessários:

1. Ações de sustentabilidade e responsabilização pelo descarte correto dos restos de materiais retirados e/ou utilizados na obra (ecopontos). Atentando a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, que define “diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais”;

CLASSE	CARACTERIZAÇÃO	DESTINAÇÃO
CLASSE A	Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, oriundos de obras de infraestrutura, inclusive solos, de obras de edificações, de peças pré-moldadas em concreto, etc.	Reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
CLASSE B	Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	Reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
CLASSE C	Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.	Armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
CLASSE D	Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde	Armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

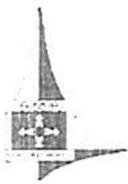
FOLHA Nº 06
PROCESSO Nº 131000334/2017
MATRICULA: 16581206
ASS ANA LÚCIA M DE LIMA
Ana Lucia M de Lima



2. Evitar ao máximo impermeabilizar superfícies sobre o terreno natural remanescentes, para não causar diminuição da capacidade de infiltração de água pelo solo;
3. Realizar projeto do canteiro; reduzir ao mínimo a ocupação do terreno destinada ao armazenamento de materiais; evitar a ocupação de áreas ambientalmente valiosas;
4. Realizar sistematicamente medições de emissões de CO2 e ruídos em máquinas, veículos e equipamentos; observar sistematicamente se não ocorrem vazamentos;
5. Não realizar troca de óleo de veículos no canteiro de obras; no caso da necessidade de abastecimento de veículos no canteiro, prever área específica com piso adequado;
6. Considerar, ao definir o tipo de madeira a ser utilizada, as características das peças a serem detalhadas para adequar o projeto às medidas das peças disponíveis no mercado com o objetivo de evitar perdas por cortes e emendas desnecessárias;
7. Comprar madeiras somente de empresas que possam comprovar a sua origem, seja por meio de certificação legal (FSC, SOF, Cerflor etc) ou de um plano de manejo aprovado pelo Ibama, com a apresentação de nota fiscal e documento de transporte;
8. Instalar medidores de água e luz nas áreas de produção (incluindo nas frentes de trabalho) e de vivência, de modo a conhecer o consumo e combater os desperdícios;
9. Instalar, nas áreas de vivência, sistemas que permitam o uso eficiente de água e energia, responsabilizando os operários pela boa utilização dos mesmos;
10. Promover campanha de conscientização e estabelecer política de inspeção, para evitar todo desperdício de água (identificação de vazamentos, torneiras deixadas abertas, reservatórios com boias desreguladas, etc.);
11. Optar por máquinas, equipamentos e ferramentas economizadores de energia;
12. Zelar para que não haja consumo desnecessário de eletricidade (luzes mantidas acesas em áreas administrativas e de vivência, banhos longos em chuveiros elétricos, aparelhos de ar condicionado funcionando ininterruptamente, etc.);
13. Utilizar lâmpadas compactas fluorescentes;
14. Promover campanha de conscientização para evitar todo desperdício de energia elétrica; e
15. Dentre outros.

J. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

1. A **Administração** designará Engenheiro ou Arquiteto devidamente credenciado junto à empresa a ser contratada, com autoridade para exercer em nome da Administração, toda e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama – RA II
Diretoria de Aprovação e Licenciamento – DIALIC

- qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO da obra e/ou serviços contratados.
2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A empresa a ser contratada se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.
 3. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:
 - Solicitar Diário de Obras, modelo **Administração**, devidamente preenchido na obra.
 - Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato).
 - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.
 - Ordenar a suspensão da obra e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.
 4. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel A4 devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a **Administração**.
 5. No Diário de Obras deverão constar as anotações:
 - a) Pela CONTRATADA:
 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
 - Consultas à FISCALIZAÇÃO
 - Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.
 - Acidentes ocorridos na execução da obra e/ou serviço.
 - Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
 - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço.
 - Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.
 - Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
 - Efetivo diário de operários presentes.
 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

b) Pela FISCALIZAÇÃO:

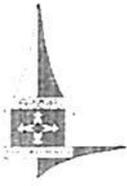


192
Processo nº 131.000.334/1017
Rubrica: [assinatura] Matr. 1037074

- Preenchimento dos cabeçalhos.
- Atestado da veracidade dos registros previstos no item "a" anterior.
- Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.
- Observações relativas aos registros efetuados pela empresa a ser contratada no Diário de Obras.
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela empresa a ser contratada com correspondência simultânea para a **Administração**.
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da empresa a ser contratada, seus prepostos e sua equipe.
- Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato dos projetos e especificações.
- Aprovação das medições para faturamento.
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

K. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

1. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a empresa a ser contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para o andamento conveniente dos trabalhos.
2. A empresa a ser contratada deverá manter a disposição das obras e serviços engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, em tempo integral, além de auxiliares de comprovada competência.
3. Caberá à empresa a ser contratada providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória.
4. A empresa a ser contratada providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer e manter no local da obra/serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 3 vias, as anotações relatadas no **item J.5** com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.



6. A empresa a ser contratada deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, Alvará de Construção/Licença de Obra e o presente Caderno de Especificações.
7. A empresa a ser contratada será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.
8. Será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

L. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

1. Caberá à empresa a ser contratada o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

M. SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação será tratada nos termos do edital.

N. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1. O recebimento provisório da obra e/ou serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:
 - a) A pedido da empresa a ser contratada, até 3 dias do término da obra/serviço fixado no Contrato.
 - b) Pelo fiscal responsável, pelo seu acompanhamento, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO e pelo representante do órgão Contratante perante a **Administração**, dentro de um período máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da empresa a ser contratada, devidamente protocolada na **Administração**, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
 - Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações.
 - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra/serviço.
 - c) Ser emitido pelo Executor do contrato relatório, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.
2. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra/serviço, caso a empresa a ser contratada não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da direção da **Administração**, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento das



obras/serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94.

O. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1. O recebimento definitivo da obra e/ou serviços será feito mediante as seguintes condições:
 - a) Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº. 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
 - b) Por Comissão designada pela **Administração**, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
 - c) Após entrega, pela empresa a ser contratada, a **Administração** do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
2. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da empresa a ser contratada com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

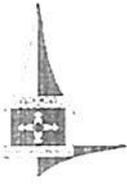
Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

P. SEGUROS E ACIDENTES

1. Correrá por conta exclusiva da empresa a ser contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.
2. A empresa a ser contratada se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
3. A empresa a ser contratada deverá atender à Lei n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)



Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).

4. Caberá à empresa a ser contratada manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

5. A empresa a ser contratada manterá no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação em vigor.

6. A empresa a ser contratada deverá fornecer **protetor solar** aos empregados expostos ao sol nas obras e serviços conforme LEI nº 4.182 de 21 de julho de 2008.

7. É obrigação da empresa a ser contratada fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contrafogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da mesma.

Q. PENALIDADES

1. As multas por infrações de cláusulas contratuais, quer quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança, serão estabelecidas no Edital de Licitação nos termos fixados na Lei 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no Contrato.
2. Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

II - PRÁTICA GERAL

- A. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.
- B. A empresa a ser contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregarse e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licença de utilização.



Folha nº:	194
Processo nº:	131.000.334/2017
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>
Matr.:	<i>[Assinatura]</i>

- C. A empresa a ser contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.
- D. Conforme instruções da **Administração**, toda e qualquer sugestão da empresa a ser contratada visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, será encaminhada à FISCALIZAÇÃO, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:
1. Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
 2. Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
 3. Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
 4. Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
 5. Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela **Administração**.
- E. À CONTRATADA, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.
- F. Para qualquer obra/serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO da **Administração** reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da empresa a ser contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- G. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- H. Não caberá à empresa a ser contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- I. A empresa a ser contratada responsabilizar-se-á por:
1. Não observância das técnicas estatuidas no Decreto 92.100 de 10/12/85. MARE;
 2. Falta de execução global dos serviços executados;
 3. Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do Projeto;
 4. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
 5. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.
- J. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e inciso XIV da



decisão nº 3462/2005, e Decreto nº 32589, de 15/12/2010, além do que deverá a empresa a ser contratada apresentar as notas fiscais de todos estes materiais conforme recomenda o TCDF.

- K. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO da **Administração**, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.
- L. As amostras dos materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pelo construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

III - SERVIÇOS PRELIMINARES

CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA:

1. Canteiro de Obras:

Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios, conforme caderno de especificações.

2. Consumo de Água, Esgoto, Energia Elétrica

A empresa a ser contratada arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de água, esgoto e energia elétrica, junto às respectivas Concessionárias de Serviços Públicos.

3. Proteção e Sinalização:

A empresa a ser contratada deverá manter a área totalmente isolada, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal.

4. Placas:

Caberá à empresa a ser contratada o fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação da obra – padrão GDF, uma placa de 4,00 x 3,00 m, padrão NOVACAP do Distrito Federal.

IV - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1. LIMPEZA DA OBRA:

Arremates Finais:

Serão procedidos todos os serviços destinados aos arremates finais da obra, para sua entrega em perfeito estado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama – RA II
Diretoria de Aprovação e Licenciamento – DIALIC

Polha nº 195
Processo nº 131.000.334/2017
Rubrica: [assinatura] Matr. 1072014

- a) Para cada item construtivo, será empregada a técnica adequada e discriminada para os serviços especificados.

Gama- DF, 29 de setembro de 2017.

Elaborado por:

[assinatura]

Arq. Urb. Felipe Muniz Alvares
Diretor de Aprovação e Licenciamento - DIALIC

Arq. Urb. Felipe Muniz Alvares
Diretoria de Aprovação e Licenciamento - DIALIC
Mat. 1072014

De acordo.

Aprovo o presente Projeto Básico, amparado no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

[assinatura]

Maria Antônia Rodrigues Magalhães
Administradora Regional do Gama – RAI



FOLHA Nº 11
PROCESSO Nº 131000354/2017
MATRICULA: 16681266
ASS ANA LÚCIA M DE LIMA
Ana Lucia

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

Elaborado por:
Arq. Urb. *Felipe Muniz Alvares*

OBJETO: EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA/DF
DATA: SETEMBRO / 2017



Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei no. 8.666 de 21/06/93, republicada no DOU – Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994, e Decreto Lei N.º 92.100 de 10/12/1985 atualizada pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.

I - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A. OBJETIVO

O presente Caderno de Especificações tem por objetivo instruir as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços referentes à **EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA/DF** e fixar as obrigações e direitos deste órgão e da empresa contratada.

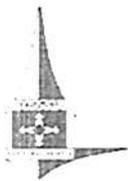
B. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

A obra a que se refere o presente Caderno consiste na **EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA/DF**, com execução de calçadas com acessibilidade e demais especificações contidas neste caderno e no projeto.

DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA OBRA A SER REALIZADA:

1. Limpeza da camada vegetal na área a ser urbanizada;
2. Execução de demolições e retiradas;
3. Execução de escavação mecânica aterro compactado, de forma que fique com greide mais alto que o circundante;
4. Compactação e reforço do subleito;
5. Execução de aterro compactado para os serviços de pavimentação, de forma que fique com greide mais alto que o circundante;
6. Execução de calçadas de concreto;
7. Demolição de calçadas de concreto;
8. Execução de rampas de acessibilidade;
9. Assentamento de piso tátil;
10. Limpeza geral da obra;



II- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

(Numeração de itens de acordo com Portaria 2.296 de 29/07/97 – MARE)

01.00.000 – SERVIÇOS TÉCNICOS – PROFISSIONAIS

ESTUDOS E PROJETOS PROJETO EXECUTIVO

- A. Correrá por conta da Contratada a execução dos projetos complementares que se fizerem necessários.
- B. Deverá ser mantido na obra, em bom estado, um jogo completo de cópias de todos os projetos e detalhes, bem como estas especificações, à disposição da Fiscalização da Administração.
- C. Todas as pranchas de detalhes e indicações dos materiais serão obedecidas, mesmo quando não referidas nestas especificações.

Projeto de Arquitetura e Elementos de Urbanismo

- A. A Contratante fornecerá todos os projetos de arquitetura básicos, projetos de fundações e estrutura de concreto armado, projeto de instalações eletroeletrônica e instalações hidrossanitária, projeto de urbanização, Caderno de Encargos Gerais e Caderno de Especificações – Padrão, responsabilizando-se a CONTRATADA, pela elaboração de projetos complementares, se necessários ao OBJETO do contrato.
- B. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os projetos apresentados, não sendo admitida qualquer alegação quanto às omissões, que venham a onerar a obra.
- C. A contratada responsabilizar-se-á pela plena concordância entre os projetos complementares e os projetos de arquitetura e detalhes.
- D. Deverá ser mantido na obra, em bom estado, um jogo completo de cópias de todos os projetos e detalhes, bem como estas especificações, à disposição da Fiscalização da Administração.

Despesas Legais

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas legais relativas às obras e seu funcionamento, tais como, licenças, emolumentos, registros em cartório, impostos federais, estaduais e municipais, de responsabilidade civil, contratos e outros referentes à legislação.

OBS. Caberá à empresa CONTRATADA os levantamentos topográficos e execução de projeto de terraplenagem para confirmação de movimento de terra, para implantação da obra.

FOLHA Nº 12
PROCESSO Nº 131000334/2017
MATRICULA: 16681266
ASS. ANALÚCIA M. DE LIMA

Analúcia



Folha nº	197
Processo nº	131.000.334/2012
Rubrica	Ar
Matr.	167/007

02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES

02.01.000 – CANTEIRO DE OBRAS

02.01.100 – CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

Aluguel de Container

- A. Será instalado "Container", para escritório e depósito durante toda a obra contratada
- B. Ao término da obra/serviço serão desmontados e demolidos todos os elementos provisórios que foram utilizados.
- C. Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.

Ligação provisória de água, sanitária, luz e força

A Contratada arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias, se necessário for, bem como com a documentação da despesa utilizada junto às respectivas Concessionárias de Serviços Públicos.

Fica facultado a empresa de ligações provisórias, entretanto a empresa deverá comprovar a comissão executora como foi o consumo da energia e água para o recebimento do mesmo.

02.02.100 - PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

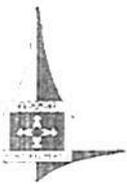
A Contratada deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal, e zelar pela manutenção de condições de higiene e segurança do conjunto

Tela de proteção em nylon

Será usada para vedação da obra, tela de nylon apropriada, altura de 1.20m, devidamente escorada e afixada.

Placas de identificação da obra

Na obra caberá à Contratada o fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação de 4,00 m (quatro metros) x 3,00 m (três metros) padrão NOVACAP, executada em chapa de aço galvanizado nº 18, com tratamento anticorrosivo e pintura com esmalte sintético, afixadas em local com total visibilidade, em conformidade com a indicação da Fiscalização.



02.03.100 – LOCAÇÃO DA OBRA

- Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide.

Quem fornece esses dados é o topógrafo, profissional responsável por fazer o levantamento dos elementos existentes no terreno e confeccionar uma planta com a posição exata de cada um deles, assim como a variação de cotas no local.

O topógrafo atuará na execução e no acompanhamento da obra, verificando se a execução está bem alinhada e posicionada, por exemplo. Ele trabalhará no monitoramento da obra, identificando se houve deslocamentos de estruturas.

PASSO A PASSO:



Para a execução do levantamento topográfico, determinam-se alguns pontos de referência que ajudarão a situar os elementos do terreno. O topógrafo começa marcando um ponto de partida aleatório com um piquete.



A localização precisa do ponto é marcada por um prego fixado no piquete. Sobre este prego será posicionado o aparelho de medição de distâncias e ângulos (Estação Total).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama – RA II
Diretoria de Aprovação e Licenciamento – DIALIC

Folha nº	198
Processo nº	131.000.334/1017
Rubrica:	Matr. 14730014



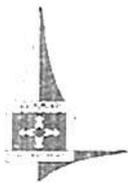
Ao lado de cada ponto é colocada uma haste maior chamada de testemunha. Além de ajudar na localização do ponto, ela traz a sua identificação. Neste caso, ele é chamado NR 0. Os demais pontos formarão um grande polígono dentro do terreno - eles são batizados em ordem crescente (NR 1, NR 2 etc.) no sentido horário.



O centro da Estação Total deve ficar exatamente sobre o primeiro ponto, marcado com o prego, pois é a partir dele que ela determinará a distância até o seguinte.



Finalizada a marcação desta poligonal, os topógrafos medem a posição de cada elemento do terreno em relação a ela. Esses dados são colocados em uma planta - a planta topográfica -, que será fornecida aos projetistas.



FOLHA Nº 14
PROCESSO Nº 13100334/2017
MATRICULA: 16681266
ASS. ANALÚCIA M. DE LIMA
Analúcia



Fixada a Estação, um assistente posiciona-se com um prisma no local onde será marcado o segundo ponto da poligonal. Com um sensor infravermelho, a Estação Total indica a distância do primeiro ao segundo ponto e os ângulos entre eles. O processo se repete até que a poligonal se feche.

03.00.000 - LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA

03.01.100 – PREPARAÇÃO DE ÁREA

- 1 Será facultado o conhecimento prévio do local da obra, mas será da CONTRATADA total responsabilidade sobre os serviços e despesas necessários à execução dos movimentos de terra, inclusive remoção de fossas, sumidouros, redes elétricas, de águas pluviais, telefônica, e quaisquer outros elementos que eventualmente venham a ser encontrados no local da obra, tudo isto feito dentro da mais perfeita técnica preservando árvores e detalhes marcantes no terreno que possam ser aproveitados no projeto.
- 2 A contratada fará periódicas remoções de entulhos e detritos que venham a se acumular no recinto das obras durante a construção, depois de recolhidas em caçamba própria evitando assim que se espalhe até o recolhimento.
- 3 O trabalho de aterro e reaterro, lastros, calçadas, será executado, **se necessário for**, com material escolhido em camadas sucessivas de 0,20m de altura máxima, copiosamente molhada e apiloada, até que tenha obtido superfícies planas, perfeitamente adensadas e compactadas mecanicamente.
- 4 A execução do serviço de compactação dos locais de implantação de obra terá acompanhamento de firma especializada, com ensaios por camada em termos de grau de compactação, densidade aparente e umidade.
- 5 Após a conclusão do referido serviço, a CONTRATADA fornecerá à FISCALIZAÇÃO, o Laudo de Compactação fornecido por firma especializada.
- 6 A CONTRATADA verificará a relação existente entre os diversos níveis dos pisos constantes em projeto, executando aterros e/ou cortes no aterro e compactando a área da construção, **se necessário for**.



Folha nº	199
Processo nº	151.000.334/2012
Rubrica:	de
Matr.	1617011

- 7 Serão preparadas e protegidas as árvores ou vegetais porventura existentes desde que não prejudiquem o bom andamento da construção.
- 8 A limpeza do terreno compreenderá os serviços de capina, limpeza, roçagem, destocamento e remoção, de forma a deixar a área livre de raízes, tocos e árvores, pedras etc.
- 9 O corte de árvore será feito de acordo com a orientação do DPJ/DU/NOVACAP, respeitada a legislação em vigor.
- 10 Se necessário, será executado sistema de drenagem por meio de valetas, para escoamento das águas da área da obra.
- 11 A CONTRATADA deverá executar os serviços sem avançar para as faixas das ruas centrais. Uma vez danificado o asfalto existente nos arredores da obra, deverá a CONTRATADA consertá-lo prontamente com asfalto de qualidade.

04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO

04.01.000 – ELEMENTOS DE URBANISMO

04.01.100 – ATERRO COMPACTADO

TERRAPLENAGEM

O nivelamento do terreno deverá ser realizado de forma a atender os níveis indicados nos projetos bem como a perfeita integração com o entorno.

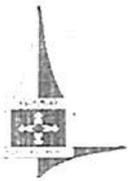
A CONTRATADA deverá executar todo o movimento de terra necessário para o nivelamento do terreno, seguindo as cotas fixadas no projeto de arquitetura.

Áreas externas, quando não perfeitamente indicadas em planta, deverão ser regularizadas de forma a garantir fácil acesso e escoamento das águas.

Toda a área do terreno relativa ao canteiro de obras deverá ser limpa, caso o lote seja de pequenas proporções todo o terreno deverá ser limpo.

- A limpeza do terreno compreenderá os serviços de capina, limpa-roçado, destocamento e remoção de arbustos e árvores, o que permitirá que a área fique livre de raízes, tocos de árvores e de gramas na área de intervenção.

- 1 O aterro deverá ser mecanizado, com uso de equipamentos motomecanizados e deverá atender às cotas definidas no projeto de implantação.
- 2 Os tratores de esteira depositam material escavado próximo das unidades de transporte, proporcionando um tempo de ciclo mínimo para as unidades de carregamento.
- 3 O aterro deverá ter início sempre a partir do ponto mais baixo, em camadas horizontais superpostas.



- 4 O serviço de compactação de aterro compreende o espalhamento, aeração, umedecimento e acabamento do material da área de empréstimo, já depositado no local.
- 5 Deverá ser previsto o caimento lateral ou longitudinal para rápido escoamento das águas pluviais, evitando o seu acúmulo em qualquer ponto.
- 6 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, o plano de lançamento e método de compactação. Deverá ser informado o número de camadas, o material a ser utilizado, o tipo de controle, o tipo de equipamento e demais informações cabíveis.
- 7 O lançamento deverá ser executado em camadas com cerca de 30 cm de espessura. Após sua compactação a camada deverá estar com, no máximo 20 cm de altura.
- 8 A umidade do solo deverá estar próxima do nível ótimo, por método manual, admitindo-se variação de, no máximo, 3%. As camadas serão homogêneas, no que se refere ao tipo de material e umidade.
- 9 Deverá atingir grau de compactação na ordem de 95%, no mínimo (NBR 7182).
- 10 Ao final da terraplanagem, eventuais diferenças de nível devem ser preenchidas com concreto pobre ou com mistura adensada de cimento-areia no traço 1:20.
- 11 O aterro em volta das fundações deverá ser feito com concreto magro ou com mistura de cimento-areia no traço 1:30.
- 12 O transporte para preparo do terreno, escavação e aterro serão de responsabilidade da CONTRATADA.

04.02.100 – PAVIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE

04.02.101 - PISO TÁTIL

As Especificações Técnicas para o Piso Tátil de Concreto ARCO atendem as conformidades da NBR 9050/2004 e com o Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Além de atender as especificações técnicas de peças de concreto para pavimentação e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros relativas às características de não propagação de fogo e extingüibilidade.

Os pisos táteis são produtos que sinalizam o percurso, orientando a caminhada das pessoas com deficiência visual, ou mobilidade reduzida conduzindo com segurança e praticidade. São pisos utilizados em espaços públicos podendo ser aplicados externos ou internos. Como revestimento os pisos táteis devem atender a características como dimensão e contraste.

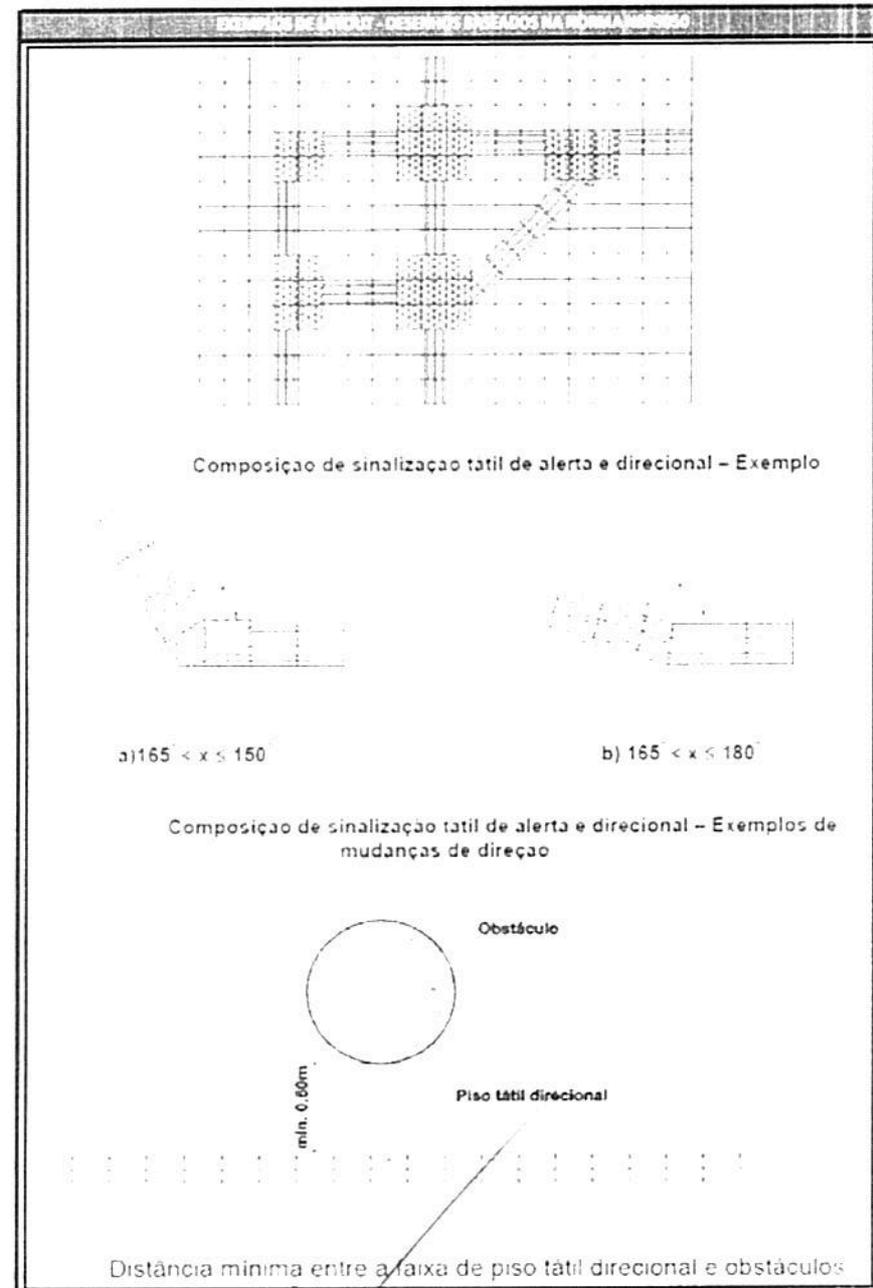
Modelos de Piso Tátil de Concreto:

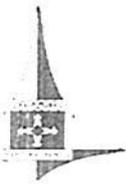
Os Pisos Táteis de Concreto consistem em dois modelos: Piso Direcional e Piso Alerta.



Alerta – A forma do piso alerta se constitui em troncos – cônicos compostos na superfície plana. O significado deste revestimento cabe em avisar o usuário de perigos e informar a necessidade de atenção redobrada sobre o próximo passo. Este produto deve ser aplicado para sinalizar obstáculos e elementos disposto no percurso, travessia de pedestres, e em alguns casos acessos verticais e horizontais.

Direcional – A forma do piso direcional constitui em barras compostas em um único sentido na superfície plana. O significado deste revestimento corresponde à superfície de trajeto ou de orientação funcionando no sentido do curso de pedestres.





04.02.102 – RAMPA DE ACESSIBILIDADE

Rampa de acessibilidade, moldada "in loco", concreto betoneira, preparado no local, fck 20 MPa, e=5 cm, largura 3,2 m, comprimento 1,8 m, inclusive acerto do terreno e compactação até 30 cm, (tipo 06 padrão NOVACAP)

04.02.103 – CALÇADA DE CONCRETO

1. As calçadas deverão ser executadas em concreto armado com preparo mecânico, usinado, com resistência a compressão de FCK 20 Mpa, com 08 (oito) cm de espessura, com tela metálica soldada, CA-60, Q-196 (3,11 Kg/m²) diâmetro 5,0mm, espaçamento da malha 10 x 10 cm, sobre terreno previamente nivelado e compactado.
2. Elas deverão ter a largura indicada no projeto, as placas deverão ser separadas por juntas secas e acabamento desempenado áspero.
3. As formas externas e juntas de madeira deverão estar perfeitamente alinhadas e escoradas, de modo a evitar deformações durante a concretagem.
4. As estacas para fixação das juntas não deverão aparecer depois de executada a calçada.
5. A concretagem só poderá ser iniciada depois de o terreno ter sido vistoriado e liberado pela fiscalização.
6. O concreto deverá ser misturado mecanicamente e deve ser colocado numa única camada, não sendo permitido o uso de massa para acabamento.

O acabamento do concreto deverá ser executado com desempenadeira de madeira, devendo a firma executora ser responsável pela proteção e cura do concreto.

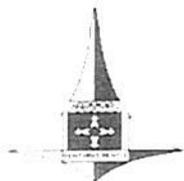
05.00.000. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

05.01.000 - LIMPEZA

05.01.100 - LIMPEZA DA OBRA

FOLHA Nº 16
PROCESSO Nº 131000334/2017
MATRICULA: 16581266
ASS. ANALÚCIA M. DE LIMA
Ana Lucia

- A. Remover devidamente todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.
- B. Proceder à remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.
- C. Limpar os elementos de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação.



Folha nº	201
Processo nº	131.000.334/011
Rubrica:	ca
Matr.	1078001

- D. Dedicar particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.
- E. Remover cuidadosamente todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação.
- F. Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a FISCALIZAÇÃO determinar.

Procedimentos Específicos

Limpeza com vassouras e espátulas nos cimentados lisos.

- A. Limpeza com pano úmido, com água e detergente neutro nos pisos de borracha.
- B. Lavagem com solução de ácido muriático, na proporção de uma parte de ácido para sete de água, seguida de nova lavagem com água e sabão nos pisos cerâmicos e pisos industriais monolíticos, se for o caso.
- C. Remoção de excesso de argamassa de rejuntamento seguida de lavagem com água e sabão neutro nos azulejos, se for o caso.
- D. Aplicação de lixa d'água fina, úmida, seguida de lavagem com água e saponáceo em pó na divisória de mármore, se for o caso.
- E. Remoção de respingos de tinta com removedor adequado e palha de aço fina, remoção dos excessos de massa com espátulas finas e lavagem com água e papel absorvente. Por fim, limpeza com pano umedecido com álcool nos vidros, se for o caso.
- F. Nas ferragens e metais, limpeza das peças cromadas e niqueladas com removedor adequado para recuperação do brilho natural, seguida de polimento com flanela. Lubrificação adequada das partes móveis das ferragens para o seu perfeito acionamento, se for o caso.
- G. Remoção de papel ou fita adesiva com água e sabão neutro, sem adição de qualquer ácido nos aparelhos sanitários, se for o caso.
- H. Remoção do excesso de argamassa ou tinta com palha de aço fina, seguida de limpeza com pano úmido nos aparelhos de iluminação, se for o caso.
- I. Limpeza de ralos e caixas sifonadas, se for o caso.
- J. Após a conclusão das demais limpezas deverá ser removido todo o detrito proveniente da construção e da limpeza geral.



ARREMATES

- A. Serão procedidos todos os serviços destinados aos arremates finais da obra, para sua entrega em perfeito estado.

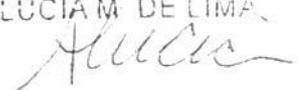
ENTULHOS

- A. Todos os materiais, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, serão totalmente removidos da obra.

Gama- DF, 29 de setembro de 2017.

Elaborado por


Arq. Urb. Felipe Muniz Alvares
Diretor de Aprovação e Licenciamento - DIALIC

FOLHA Nº 17
PROCESSO Nº 131000334/2017
MATRICULA: 16681266
ASS: ANA LÚCIA M. DE LIMA




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
AL. MINISTRA FLORENCIA DO GAMA

Folha nº 302
Processo nº 131.001.374/2017
Rubrica: Matr. 1673027

Modal. Pr. Classif. "31.100.134.2011"

Data-base: Tabela Desonerada

RECONSTRUÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA
QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL
GAMA DF

Área: 4.133 m²

SINAPI / PINI-NOVACAP	AGOSTO 2017
Leis Sociais	65,16% (HORA)
Leis Sociais	49,49% (MÊS)

PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Memoria de Cálculos	Custo total
01.00.0.0			Serviços Técnicos Profissionais					
01.01.0.0			Despesas Legais					
01.01.1.0			Taxas					
01.01.1.01	00000000	00000000	ART - RRT da obra	und	1,00	83,75	1,00	83,75
01.02.0.0			Serviços Auxiliares e Administrativos					
01.02.1.00			Pessoal					
01.02.1.01	4060	SINA	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	mês	1,00	2.520,83	17,85:1,851671:43497176	2.520,83
01.02.1.02	3000	SINA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRAS JUNIOR 14 EXPEDIENTE	mês	1,00	2.365,90	67,04:1,851671:43497176	2.365,90
Total da etapa								4.977,48
02.00.0.0			Serviços Preliminares					
02.01.0.0			Canteiro de Obras					
02.01.1.00			Construções Provisórias					
02.01.1.01	00000000	SINA	ALUGUEL CONTAINERES SIMPL. MOL. INST. ELET. LARG. 2,20x2,00x2,50 M. ALT. 2,50 M. CHAPA ACO. DNERV. TRAPEZ. FERRO. PISO. TERMO. AD. JTO. CHASSIS FERRO. PISO. DIMENS. NAV. L. EX. TRANSP. CARGA. DESCARGA.	mês	1,00	463,75	1,00	463,75
02.02.0.0			Proteção e Sinalização					
02.02.1.01	42000001	SINA	PLACA DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 4,00x3,00m	m²	12,00	319,18	4,00:3,00	3.830,16
02.02.1.02	5550	SINA	FAIXA DE PROTEÇÃO EM PVC. LARGURA DE 1,20m AO REDOR DA OBRAS. ROL. 50m	m	300,00	5,60	300,00	1.680,00
02.03.0.0			Locação da obra					
02.03.1.01	00000000	SINA	SERVÇOS TOPOGRÁFICOS PARA FAZIMENTAÇÃO INCLUSIVE CARTA DE SERVÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	791,90	0,29	791,90	229,65
Total da etapa								6.508,56
03.00.0.0			Limpeza e preparo de área					
03.01.0.0			Preparação da área (Terraplenagem)					
03.01.1.01	00000000	SINA	DEMOLICAÇÃO DE CONCRETO SIMPLES (CALÇADA EXISTENTE)	m³	46,20	194,58	769,94:0,06	8.979,66
03.01.1.02	00000000	SINA	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m³	46,20	3,43	46,20	157,96
03.01.1.03	00000000	SINA	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 RODOVIA PAVIMENTADA	m³ x km	1.820,14	0,95	46,20:140,45:1	1.729,13
Total da etapa								10.866,78
04.00.0.0			Arquitetura e Elementos de Urbanismo					
04.01.0.0			Elementos de urbanismo					
04.01.1.00			Aterro compactado					
04.01.1.01	4140	SINA	CASCALHO DE CAVA (LATERÍCIDO)	m³	138,35	35,89	791,90:1,955:1,115:0,1	4.964,09
04.01.1.02	41410001	SINA	TERRAPLENAGEM, ESTABELECIMENTO E CARGA MATERIAL 14 TONELADAS EM TOL. ZANCO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 130 HP COM CAMINHÃO VEIC. OPERACIONAL 113 E PA. CARRREGADOR 10 M3/170 HP	m³	100,46	2,69	791,90:1,955:1,541:0,1	270,25
04.01.1.03	00000000	SINA	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 RODOVIA PAVIMENTADA	m³ x km	1.189,83	0,95	138,35:140,45	1.130,34
04.01.1.04	00000000	SINA	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA	m²	791,90	1,13	791,90	896,17
04.02.0.0			Pavimentação e Acessibilidade					
04.02.1.01	00000000	PINI-NOVACAP	Piso tipo drenagem ou similar, com placa cimentícia de alta resistência suportada com argamassa x 17mm (25x25cm)	m²	5,94	90,62	0,25:0,25:96	538,06
04.02.1.02	00000000	PINI-NOVACAP	Pimpão de acesso para circulação "in loco", em concreto betoneira em padrão 150 (15x20 M) e 3 cm largura 2 m comprimento. (15 m) de acesso do terreno e compactação até 30 cm. tipo 05 padrão NOVACAP (revoque)	un	5,00	204,75	5,00	1.023,75



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Nº do Processo: 131.000.334/2017

Data base: Tabela Desonerada

Objeto: EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02 NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - SETOR CENTRAL GAMA DF

Área: 051.90 - Inf

SINAPI/PINI/NOVACAP	REGISTRO
Leis (Soc. 31)	44.121 - 11/17
Leis (Soc. 31)	44.470 - 11/17

PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Memória de Cálculos	Custo total
04.01.103	04995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USINADO ACABAMENTO CONVENCIONAL ESPESSURA 8 CM ARMADO AF 07/2015	m2	791,90	47,95	791,90	37.974,55
Total da etapa:								46.774,13
05.00.000 Serviços Complementares								
05.01.000 Limpeza								
05.01.100 Limpeza da Obra								
05.01.101	0537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	791,90	1,95	791,90	1.575,85
Total da etapa:								1.575,85
CUSTO TOTAL								70.702,88
BDI (25,84%)								18.976,65
PREÇO TOTAL DA OBRA								89.679,54

OBS: A tabela utilizada como referência é a tabela desonerada, porém a tabela de composições é somente para ser utilizada como parâmetro de referência a dois subitens e não a dois itens, uma vez que os subitens não estão desonerados.

DMT Obra Bota fora (km)	4,4
DMT Jazida cascalho Obra (km)	5,5
DMT Jazida terra vegetal Obra (km)	5,0
DMT NOVACAP Obra (km)	29,3

Folha nº 203
Processo nº 131.000.334/2017
Rubrica: [Assinatura] Matr. 11510172

FOLHA Nº 18
PROCESSO Nº 131.000.334/2017
MATRICULA: 16581266
ASS. ANALÚCIA M. DE LIMA
Analúcia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

FOLHA Nº 19
PROCESSO Nº 131.000.334/2017
MATRICULA: 16681266
ASS ANA LÚCIA M. DE LIMA
Ana Lucia

Nº do Processo: 131.000.334/2017

Objeto: EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA/DF

Area: 791,90

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ETAPA	PRAZO DA OBRA	
			20 DIAS	30 DIAS
01.00.000	Serviços Técnicos Profissionais	4.977,48	90,00%	10,00%
			4.479,73	497,75
01.01.100	Taxas			
01.02.000	Serviços Auxiliares e Administrativos			
02.00.000	Serviços Preliminares	6.508,56	80,00%	20,00%
			5.206,85	1.301,71
02.01.100	Construções Provisórias			
02.02.100	Proteção e Sinalização			
02.03.100	Locação da obra			
03.00.000	Limpeza e preparo de área	10.866,78	100,00%	0,00%
			10.866,78	0,00
03.01.100	Preparação da área (Terraplenagem)			
04.01.000	Elementos de urbanismo	46.774,18	80,00%	20,00%
			37.419,34	9.354,84
04.01.100	Aterro compactado			
04.02.100	Pavimentação e Acessibilidade			
05.00.000	Serviços Complementares	1.575,88	0,00%	100,00%
			0,00	1.575,88
05.01.100	Limpeza da Obra			
	BDI	18.976,65	50,00%	50,00%
			9.488,33	9.488,33

RESUMO DO ORÇAMENTO	R\$ 89.679,54		
TOTAL (R\$)		R\$ 67.461,03	R\$ 22.218,50
TOTAL (%)		75,22%	24,78%
ACUMULADO (R\$)		67.461,03	39.679,54
ACUMULADO (%)		75,22%	100,00%

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - CONTRATO Nº 001/2017 - PRECATORIO Nº 001/2017

Ana Lucia
Diretora de Apropriação e Licenciamento
Mat. 1.668.126-6
DIRETOR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERVIÇOS

Nº do Processo: 16101/2014/2015

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM ATIVIDADES DE CALÇADA COM AFESIBILIDADE NA QUADRA 04 NA COLÔNIA E LÍNEA PAVIMENTADA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GABARITADO CENTRAL (GABARITADO CENTRAL) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERVIÇOS

Área: 334,00

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI/DIRI	40-50% (2-15)
NOVA/CAF	40-50% (2-15)
Leis Sociais	40-40% (HORAS)
Leis Sociais	40-40% (MÊS)

CURVA ABC DE SERVIÇOS

Nº	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo total	%	% Acumulada	Classif.
1	54965	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO. USINADO. ACABAMENTO CONVENCIONAL. ESPESURA 8 CM. ARMADO AF. 07/2016	m2	791,9	47,96	37.979,52	63,72%	53,72%	A
2	73516	SINAPI	DEMOIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES (CALÇADA EXISTENTE)	m3	45,1954	194,38	8.979,66	12,70%	66,42%	B
3	4743	SINAPI	CASCALHO DE CAVA (LATERITICO)	m3	138,3525022	35,86	4.954,09	7,02%	73,44%	B
4	74209-001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 4.00X3.00m	m2	12	319,18	3.830,16	5,42%	78,86%	B
5	4083	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS	mês	1	2.520,833588	2.520,83	3,57%	82,42%	
6	2705	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR 1.4 EXPEDIENTE	mês	1	2.365,893845	2.365,90	3,35%	85,77%	
7	85423	SINAPI	TELA DE PROTEÇÃO EM NYLON LARGURA DE 1,20m AO REDOR DA OBRA (ROLO 50m)	m	300	5,6	1.680,00	2,80%	88,57%	
8	72887	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m3 x km	1820,13816	0,95	1.729,13	2,45%	91,02%	
9	9537	SINAPI	REDOVIA PAVIMENTADA	m2	791,9	1,99	1.575,88	2,23%	93,24%	
10	2284	SINAPI	TRABALHO DE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m3 x km	1189,631619	0,95	1.130,34	1,60%	94,84%	
11	5509	FINI-NOVA/CAF	Manutenção de areia, brita, moinho "in loco" concreto betoneira preparado no local 15x20 MPA e 5 cm largura 3,2 m comprimento 1,8 m inclusive areia do terreno e compactação até 30 cm (1 po 05 padrão NOVA/CAF) (execução)	unha	5	205,75	1.028,75	1,45%	96,30%	
12	72951	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA	m2	791,9	1,09	863,17	1,22%	97,52%	
13	5319	FINI-NOVA/CAF	Piso final direcional ou aberto com placa cimentícia de alta resistência assentado com argamassa e 7cm (25x25cm)	m2	5,9375	90,62	538,05	0,75%	98,28%	

Folha nº: 204
Processo nº: 131.001.334/2014
Rubrica: 167/2014



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Nº do Processo 131.000.334-2017

Objeto EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA/DF

Área 794,50

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI/PINI-NOVACAP	AGSCTC-2017
Leis Sociais:	65, 165 (HORAS)
Leis Sociais:	49, 495 (MÊS)

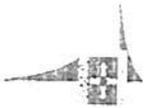
CURVA ABC DE SERVIÇOS

14	73847.001	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER ESCRIT INCL INST ELT LARG=2,20 COM P=6,20M MES ALT=2,00M CHAPA APOC NERY TRAPEZ FORRO C/ISOL TERM ACOUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMFENS NAVAL EXC TRANSP-CARGA D/DESCARGA	m2	1	468,75	468,75	0,65%	98,94%	
15	74151.001	SINAPI	TERRAPLENAGEM - ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA UTILIZANDO TRATOR DE ESTEREA DE 110 A 160HP COM LAMINA PESO OPERACIONAL 13T E PA CARREGADEIRA COM 170HP	m3	100,4646254	2,69	270,25	0,38%	99,32%	
16	76472	SINAPI	SERVICIOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m2	751,9	0,29	229,95	0,32%	99,65%	
17	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHO BASCULANTE 6M3	m3	49,1564	3,42	157,99	0,22%	99,87%	
18	0	CREC/CMU DE	SEM SERVIÇOS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00%	100,00%	
TOTAL:							70.702,88			

FOLHA Nº 205
PROCESSO Nº 131.000.334/2017
MATRICULA: 16681266
ASS ANALUCIAM DE LIMA

Folha nº 205
Processo nº 131.000.334/2017
Rubrica: [assinatura] Matr. [assinatura]

[assinatura]
Diretor de Administração Regional
Mat. 16681266



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Nº do Processo: 13100334/2017

Objeto: EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, IJA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA/DF

Área: 791,90

ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIAS

Nº	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo total	Classif.
1	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO	m2	791,90	47,96	37.979,52	A

[Handwritten signature and stamp]
Mat. 1888 19135
Durvalton

FOLHANO 21
PROCESSO Nº 13100334/20
MATRICULA: 16581266
ASS: ANA LÚCIA M. DE LIMA
[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

FOLHA Nº 22
PROCESSO Nº 131000334/2017
MATRICULA: 16581266
ASS ANA LUCIA M DE LIMA
Ana Lucia

Nº do Processo: 13100334/2017

Objeto: EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE AREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02 NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - SETOR CENTRAL - GAMA-DF

Area: 19103

Folha nº 206
Processo nº 131000334/2017
Rubrica: 167107 Matr. 167107

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

MNA-1 Composição de Encargos Sociais



VIGÊNCIA: A PARTIR DE: 08/2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SIS	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENIAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCLIA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONDI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,77%	Não incide	17,77%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio-Doença	0,90%	0,70%	0,90%	0,70%
B4	13º Salário	10,72%	8,33%	10,72%	8,33%
B5	Demissão Paternidade	0,06%	0,05%	0,06%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,47%	Não incide	1,47%	Não incide
B8	Auxílio-Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Ferros Guzadas	8,12%	6,31%	8,12%	6,31%
B10	Auxílio-Maternidade	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%
B	Total	43,25%	16,05%	43,25%	16,05%
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,19%	4,04%	5,19%	4,04%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,10%	0,12%	0,10%
C3	Ferros Indenizados	5,74%	4,08%	5,74%	4,08%
C4	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	4,98%	3,88%	4,98%	3,88%
C5	Indenização Anual	0,44%	0,14%	0,44%	0,14%
C	Total	15,97%	12,44%	15,97%	12,44%
D1	Remodificação de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	7,86%	16,15%	6,07%
D2	Remodificação de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Remodificação FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44%	0,34%	0,44%	0,36%
D	Total	8,14%	3,20%	16,81%	6,43%

Ana Lucia M de Lima
Diretora de Aprovação e Planejamento
Mat. 1.000.121-5
DIRETOR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PLAN nº 23
PROCESSO Nº 131.000.334/2017
MATRICULA: 16681266
ASS. ANA LÚCIA M. DE LIMA
Ana Lucia

Nº do Processo 131.000.334/2017

Objeto EXECUÇÃO OBRA - URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA/DF

Área 791,90

Folha nº 207
Processo nº 131.000.334/2017
Rubrica: *CL* Matr. 16681266

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

GRUPO	SCRIMINAÇÃO	TAXAS
1.	DESPESAS INDIRETAS	
A	Administração Central (AC)	4,31%
B	Seguros e Garantias Contratuais (S)	0,56%
C	Riscos (R)	1,07%
D	Despesas Financeiras (DF)	1,11%
	Subtotal 1	7,05%
2.	LUCRO	
E	Lucro (L)	7,58%
	Subtotal 2	7,58%
3.	TRIBUTOS (I)	
F	PIS	0,65%
G	COFINS	3,00%
H	ISS	1,00%
	CPRB	4,50%
	Subtotal 3	9,15%

Fórmula de cálculo do BDI:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1+(AC+S+R)) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)}{(1-I)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

BDI = **26,84%**

[Handwritten signature and stamp]
Eng.º [Name] [Title]
Diretor de [Title]
Mat. nº [Number]

